

# A IMPRENSA.

ORGÃO DO PARTIDO LIBERAL.

A « IMPRENSA », publicação semanal. Assignatura por anno 105000 reis, por semestre 55000 reis. Publicações de interesse particular—conforme o ajusto devendo virem os autographos responsabilizados, sem o que não serão publicados: do mesmo modo as correspondencias isentas de pagamento

ANNO XVIII

THERESINA.—SABBADO, 23 DE DEZEMBRO DE 1882.

NUMERO 757

## PARTE OFFICIAL.

### GOVERNO PROVINCIAL.

#### RESOLUÇÃO N.º 1059

PUBLICADA EM 17 DE JUNHO DE 1882.

Fica a despesa e orça a receita das differentes camaras da provincia nos annos financeiros de 1881 a 1882 e de 1882 a 1883.

(Continuação)

#### CAPITULO 14.

#### MUNICIPIO DE BOM JESUS DO GURGUEIA.

##### DESEPEZA

Art. 32. A camara municipal do Senhor Bom Jesus do Gurgueia é autorizada a despendir no anno financeiro de 1.º de outubro de 1881 a 30 de setembro de 1882 e de 1.º de outubro de 1882 a 30 de setembro de 1883:

1.º Gratificação ao secretario . . .	505000
2.º Idem ao fiscal . . . . .	405000
3.º Idem ao porteiro . . . . .	205000
4.º Idem ao procurador 20 % sobre o que arrecadar . . . . .	0
5.º Com guisamento a matriz . . .	250000
6.º Supprimento aos alumnos pobres	405000
7.º Limpeza das ruas e praças . . .	105000
8.º Expediente da camara, jury e eleição . . . . .	405000
9.º Com custas dos processo em que decahir a justiça . . . . .	205000
10.º Com mobilia e utensilios para a camara . . . . .	255000
11.º Com a compra de um terno de pesos e medidas do systema metrico . .	2005000
12.º Despezas eventuaes . . . . .	305000

##### RECEITA

Art. 33. Fica a referida camara autorizada a arrecadar no mesmo anno as rendas seguintes:

1.º Imposto de 500 reis sobre cada rez verde ou secca, morta para o consumo publico, dentro o fóra da villa tres legoas . . . . .	0
2.º Idem de 2:000 reis sobre licença de lojas de fazendas seccas, açougues e officios mecanicos . . . . .	0
3.º Idem de 2:000 reis sobre licença de terrenos para edificação de predios . . . . .	0
4.º Idem de 2:000 reis sobre boticas . . . . .	0
5.º Idem de 3:000 reis sobre quitandas . . . . .	0
6.º Idem de 2:000 reis sobre fumo vendido fóra das quitandas . . . . .	0
7.º Idem de 2:000 reis sobre carga de fumo que se vender dentro do municipio, vinda de fóra . . . . .	0
8.º Idem 2:000 reis sobre carga do aguardente, vinda de fóra do municipio . . . . .	0
9.º Idem de 800 reis sobre cada cevado morto para o consumo publico n'esta villa . . . . .	0
10.º Imposto de 5:000 reis sobre engenho que fabricar assucar aguardente ou rapaduras . . . . .	0
11.º Imposto de 2405000 reis sobre licença para vender se joias de manufactura estrangeira . . . . .	0
12.º Idem de 80 reis sobre cada	0

rez, que, não sendo para o consumo, for recolhida ao curral da municipalidade.

13.º Idem de 105000 reis sobre licença de advogado não provisionado . . .

14.º Rendimento da passagem do rio Gurgueia . . . . .

15.º Multa de 505000 reis aos negociantes ambulantes que não tiverem licença ou não pagarem o imposto . . .

16.º Imposto de 5:000 reis sobre negociantes ambulantes até um conto de reis . . . . .

17.º Idem de 105000 reis sobre negociantes ambulantes de mais de 2 contos de reis . . . . .

18.º Multa por infração de posturas . . . . .

19.º Idem por faltas as sessões da camara, aos empregados . . . . .

20.º Idem por falta dos vereadores as sessões . . . . .

21.º Idem por falta de abertura de estradas . . . . .

22.º Idem por falta de comprimento de diversas posturas . . . . .

23.º Disimos de miunças . . . . .

#### CAPITULO 15.

#### MUNICIPIO DE LIVRAMENTO.

##### DESEPEZA

Art. 34. A camara municipal do Livramento é autorizada a despendir no anno financeiro de 1.º de outubro de 1881 a 30 de setembro de 1882 e de 1.º de outubro de 1882 a 30 de setembro de 1883:

1.º Gratificação ao secretario . . .	505000
2.º Idem ao fiscal . . . . .	305000
3.º Idem ao porteiro . . . . .	255000
4.º Ao procurador 20 % sobre o que arrecadar . . . . .	0
5.º Despesa com o expediente da camara, eleição e qualificação . . .	205000
6.º Guisamento a matriz . . . . .	205000
7.º Luzes para a cadeia . . . . .	105000
8.º Limpeza da praça e ruas . . . .	205000
9.º Despezas eventuaes . . . . .	0

##### RECEITA

Art. 35. Fica a referida camara autorizada a arrecadar no mesmo anno as rendas seguintes:

1.º Imposto do disimo de miunças . . .	0
2.º Fóros dos terrenos da camara, 15 reis por metro . . . . .	0
3.º Medição e alinhamento de terrenos . . . . .	0
4.º 2:000 reis por licença para espectaculo publico . . . . .	0
5.º 2:000 reis por licença para quitanda ou taverna em que não se venda fumo e aguardente . . . . .	0
6.º 2:000 reis por licença para vender fumo e aguardente . . . . .	0
7.º 2:000 reis sobre açougue . . . .	0
8.º 5:000 reis sobre negociantes ambulantes de fazendas . . . . .	0
9.º 5:000 reis sobre negociantes ambulantes de joias de ouro, prata e pedras preciosas de manufactura estrangeira . . . . .	0
10.º 500 reis sobre cada cevado ou parte d'este, vendido para o consumo publico . . . . .	0
11.º 500 reis sobre cada rez verde ou secca, ou parte desta, vendida para o consumo publico . . . . .	0
12.º Multas por infração de posturas . . . . .	0

13.º 2:000 reis de licença para loja em que se vender fazenda seccas . . .

14.º Aferição e revisão de pesos e medidas . . . . .

15.º 2:000 reis sobre cada engenho onde se fabricar aguardente, assucar o rapaduras . . . . .

16.º Produto de cabras e ovelhas apprehendidas, não reclamadas por seus donos . . . . .

17.º 500 reis por registro de ferros, marcas ou signaes . . . . .

18.º 100 reis por cada cabeça de gado vaccum, cavallar e muar, exportado para fora do municipio . . . . .

19.º Cobrança da divida activa . . . . .

20.º 200 reis sobre cada cabeça de gado miudo morto para o consumo publico . . . . .

21.º 205000 reis de multa ao negociante que não solicitar licença ou não pagar o imposto . . . . .

22.º 105000 reis de multa ao dono de fabrica, engenho de cana e casas de officio mecanico que não solicitar licença ou não pagar o imposto . . . . .

23.º 505000 mil reis de multa ao joalheiro que não solicitar licença . . .

24.º Multa por infrações de posturas e outras, e multas por leis geraes e provinciaes . . . . .

25.º Rendas eventuaes . . . . .

#### CAPITULO 16.

#### MUNICIPIO DE PARNAGUÁ.

##### DESEPEZA

Art. 36. A camara municipal de Parnaguá é autorizada a despendir no anno financeiro de 1.º de outubro de 1881 a 30 de setembro de 1882 e de 1.º de outubro de 1882 a 30 de setembro de 1883:

1.º Gratificação ao secretario . . .	1005000
2.º Idem ao fiscal . . . . .	605000
3.º Idem ao porteiro . . . . .	305000
4.º 20 % ao procurador sobre o que arrecadar . . . . .	0
5.º Com o expediente da camara jury e eleições . . . . .	505000
6.º Com luzes para a cadeia . . . . .	125000
7.º Com limpeza da praça . . . . .	205000
8.º Com abertura de estradas da camara . . . . .	605000
9.º Guisamento a matriz . . . . .	305000
10.º Supprimento aos alumnos pobres de ambos os sexos . . . . .	405000
11.º Com custas de processos em que decahir a justiça publica . . . . .	405000
12.º Com a condução de pesos e medidas do systema metrico do Amarante a esta villa . . . . .	2005000
13.º Pagamento da divida passiva . .	2005000
14.º Despezas eventuaes . . . . .	505000
15.º Gratificação ao porteiro e administrador do cemiterio . . . . .	605000

##### RECEITA

Art. 37. Fica a referida camara autorizada a arrecadar no mesmo anno as rendas seguintes:

1.º Disimos de miunças . . . . .	0
2.º 500 reis sobre cada rez verde ou secca vendida para o consumo . . .	0
3.º Aferição de pesos e medidas . .	0
4.º Rendimento das passagens do rio Parahim . . . . .	0
5.º 100 reis sobre cada carga de generos . . . . .	0

- § 6.º 305000 reis sobre cada escravo exportado para fóra do município e 605000 reis sendo para fóra da provincia . . . . .
- § 7.º Aforamento de terrenos a 100 reis por metro . . . . .
- § 8.º 105000 reis sobre negociante ambulante . . . . .
- § 9.º 3:000 reis sobre cada carga de aguardente . . . . .
- § 10. 1:000 reis sobre cada cevado vendido para o consumo publico . . . . .
- § 11. 3:000 reis sobre cada carga de fumo . . . . .
- § 12. 2:000 reis de licença para vender fumo a retalho . . . . .
- § 13. 25000 reis de licença para vender aguardente a retalho . . . . .
- § 14. 25000 reis de licença sobre officios mecanicos . . . . .
- § 15. Multas por infração de posturas . . . . .
- § 16. 500 reis sobre cada escravo residente fora da villa . . . . .
- § 17. 205000 reis sobre negociantes ambulantes de joias . . . . .
- § 18. Rendimento do cemiterio . . . . .
- § 19. Multas aos vereadores e jurados . . . . .

(Continua.)

**EXPEDIENTE**  
SETEMBRO DE 1882  
**Dia 22**  
OFFICIOS

1.ª secção—N.º 349.—Ao Exm. Sr. presidente da provincia do Maranhão.—Remettendo um Aviso do Ministerio da Marinha, de 29 de julho ultimo, dirigido a Presidencia d'aquella provincia, e que por engano fóra endereçado a deão.  
Idem.—N.º 350.—Ao dr. chefe de policia.—Dizendo que informasse, com urgencia, acerca de uma correspondencia da villa dos Humildes, assignada—Epiniondas Thebano—publicada no jornal «Telephone», no que dizia respeito ao subdelegado de policia d'aquella villa.  
Idem.—N.º 351.—Ao juiz de orphãos do termo de Oeiras.—Dizendo que, não constando da relação, que devolvia, dos 7 escravos libertados pelo fundo de emancipação, qual foi a quota applicada, nem o valor diella, nem se houve saldo da anterior, houvesse de reformal-a n'esse sentido, conforme o aviso do ministerio d'agricultura, de 2 de agosto ultimo.  
Idem.—N.º 352.—Ao da Parahyba.—Remettendo copia do aviso do ministerio da agricultura, de 5 de agosto proximo findo, á fim de que fornecesse os esclarecimentos solicitados no mesmo aviso, com relação aos escravos que ultimamente foram libertados n'aquelle município e no d'Amarração, pelo fundo de emancipação.  
Idem.—N.º 353.—Ao dr. chefe de policia.—Transmittindo, por copia, um officio do juiz municipal de Jeromenha, de 4 de agosto ultimo, á fim de que providenciasse acerca do facto criminoso a que elle se referia, communicando o resultado.  
Idem.—N.º 354.—Ao dr. juiz de direito da comarca das Barras.—Accusando o recebimento do officio de 21 do mez passado, no qual communicou que, por despacho de 19 do dito mez, julgon multas as eleições procedidas n'aquella comarca para vereadores e juizes de paz, e na forma da lei, recorreu para o superior tribunal da Relação do districto.  
Idem.—N.º 355.—Ao 3.º supplente do juiz municipal do termo de Pedro 2.º.—Devolvendo o officio de 23 de junho proximo findo, á fim de que, nos termos do officio da presidencia de 4 do mesmo mez

fizesse as declarações contidas n'aquelle, na relação que deixou de remetter dos 3 escravos libertados n'aquelle município, pelo fundo de emancipação.  
Idem.—N.º 361.—Ao juiz de orphãos do termo de Valença.—Dizendo em resposta ao officio de 29 de agosto, no qual fez algumas considerações sobre os menores que tinha de remetter para o serviço da armada que era illimitado o numero d'elles, os quaes poderão ser voluntarios ou designados dentre os orphãos, nos termos da lei; e que a proporção que os fosse adquirindo, os iria depositando no quartel do destacamento; devendo procurar pessoa que os fosse alimentando até a sua remessa para a capital, da melhor forma que lhe parecesse; fazendo os acompanhar de um pret nominal, no qual se especificassem as despesas feitas, para serem pagas pela thesouraria de fazenda; convindo, entretanto, que os não demorassem, a fim de que as despesas com a alimentação não viessem a tornar-se crescidas.  
2.ª secção—N.º 248.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Dizendo que, nos termos do aviso do ministerio da guerra, de 2 d'agosto ultimo, mandasse abonar ao soldado do exercito Cosme Damião Filippe, a pensão a que tivesse direito.  
Idem.—N.º 344.—Ao mesmo.—Dizendo que, de conformidade com a autorização contida em aviso do ministerio da guerra, de 3 agosto preterito, mandasse abrir concorrência para o fornecimento, no corrente semestre, de drogas e medicamentos para a enfermaria militar desta provincia, observando-se a recommendação constante do final do mesmo aviso.  
Idem.—N.º 345.—Ao mesmo.—Dizendo que houvesse de remetter, com urgencia, uma relação dos libertos existentes na colonia de S. Pedro de Alcantara, com declaração de suas idades e datas de suas libertades.  
Idem.—N.º 346.—Ao mesmo.—Dizendo que houvesse de providenciar em ordem a que, com a possível brevidade, fossem remittidos os quadros parciaes, que lhe foram enviados em 28 de junho d'este anno, com relação a estatística da população escrava da provincia, á fim de poder ser satisfeita a exigencia contida em aviso do ministerio d'agricultura, de 31 de julho ultimo.  
Idem.—N.º 347.—Ao mesmo.—Transmittindo copia das condições dos contractos, que se houvessem de effectuar nesta provincia, por conta da repartição da marinha.  
**Dia 13**  
PORTARIAS  
1.ª secção—Prorogando por seis mezes a licença em cujo gôso se achava o tabelião do publico, judicial e notas, escrivão de orphãos e mais annexos do termo da Batalha, Casimiro José de Carvalho, para tratar de sua saúde.  
Expodiram se as participações precisas.  
OFFICIOS  
2.ª secção—N.º 348.—Ao administrador dos correios.—Dizendo que houvesse de informar, com urgencia, sobre uma correspondencia da villa de Humildes, assignada—Epiniondas Thebano—publicada no jornal «Telephone», no que dizia respeito a agencia do correio d'aquella villa.  
Idem.—N.º 351.—Ao inspector da thesouraria de fazenda.—Communicando que havia relevado o cidadão Paulino José Coelho Bastos da multa de 405000 reis, que lhe foi imposta pela alfandega da cidade da Parahyba, por ter deixado de averbar, no tempo legal, a escrava Jovita, que lhe ficou pertencendo por adjudicação.  
Idem.—N.º 353.—Ao commandante da companhia de infantaria.—Mandando recolher ao cofre provincial a quantia de

3645250 reis, de vencimentos do mez d'agosto ultimo, das praças destacadas na cidade de Amarante, e pagos pelo respectivo collecter provincial, conforme o pret que juntava.  
**Dia 14**  
PORTARIAS  
1.ª secção.—Exonerando sob proposta do dr. chefe de policia, o delegado de policia e seus 2.º e 3.º supplentes do termo da União, Belisario Martins Vianna, Quintino Gonçalves Pereira e Estevão Alves Pereira, bem como os 1.º e 2.º supplentes do subdelegado de policia do 1.º districto do mesmo termo, Henrique Florencio da Sampaio e João Sebastião Braga, por assim o haverem pedido; e nomeando para preenchimento d'estas e de outras vagas existentes no referido termo, os cidadãos seguintes:  
**Delegado**  
Manoel da Cunha Machado.  
**Supplentes**  
2.º Angelo Custodio da Silva.  
3.º Manoel de Souza Machado.  
**1.º DISTRICTO**  
**Supplentes do subdelegados**  
1.º João Ignacio da Silva.  
2.º Antonio Gonçalves Pereira.  
3.º Jocundo Flisardo de Oliveira.  
**3.º DISTRICTO**  
**Sub-delegado.**  
Raimundo Xavier da Silva.  
**Supplentes**  
1.º Raimundo José de Mesquita.  
2.º Joaquim Monteiro de Queirós.  
3.º José Ferreira Xavier.  
Idem.—Nomeando o cidadão Horacio Paes Landim para o cargo de 3.º supplente do juiz municipal do termo de S. Raimundo Nonato, que se achava vago, por não ter o 2.º supplente Augusto Dias Soares prestado juramento no prazo legal, segundo representou o respectivo juiz de direito, devendo o 3.º supplente passar a substitui-lo, na forma da lei, ficando marcado ao nomeado o prazo de 90 dias, á contar desta data, para solicitar o titulo e prestar o devido juramento.  
Idem.—Exonerando, sob proposta de dr. chefe de policia, o delegado de policia do termo de Piracuruca, Geraldo Nunes Sant'ago, por assim o haver pedido; e nomeando para substitui-lo, o alferes João Pedro de Souza.  
Idem.—Nomeando, sob proposta do dr. chefe de policia, o cidadão José Alves Nunes, para o cargo de 1.º supplente do delegado de policia do termo de Amarante, em substituição a Miguel Barbosa Ribeiro, que perdeu o lugar, por ter accettato o de 3.º supplente do juiz municipal do mesmo termo.  
Fizeram se as precisas communicações.  
OFFICIOS  
1.ª secção.—N.º 362.—Ao exm. sr. presidente da provincia do Amazonas.—Accusando o recebimento do officio de 11 d'agosto ultimo, acompanhado de 2 exemplares do relatório que apresentou a assemblea d'aquella provincia n'este anno, e os relatórios com que o exm. sr. dr. Alvirco José Furtado passou a administração da mesma ao exm. sr. 2.º vice presidente dr. Romualdo de Souza Paes de Andrade; e bem assim igual numero de exemplares da collecção das leis promulgadas no corrente anno.  
Idem.—N.º 363.—Ao da Maranhão.—Dizendo, em resposta ao officio de 30 do mez passado, que tinha dado o conveniente destino ás quatro cartas precatorias de que tratou em seu dito officio.  
Na mesma data remetteu-se a thesouraria de fazenda as cartas precatorias de que acima se trata.  
Idem.—N.º 361.—Ao Exm. Sr. Dr. Justino Ferreira Carneiro.—Accusando o recebimento do officio de 26 de Agosto proximo findo, pelo qual servio-se com

municar ter na mesma data prestado juramento e assumido o exercicio do cargo de presidente da provincia do Pará, para que foi nomeado por carta Imperial de 23 de junho proximo passado.  
Idem.—N.º 365.—Ao Exm. Sr. presidente da provincia das Alagoas.—Accusando o recebimento do officio de 14 de agosto ultimo, ao qual acompanhou 2 exemplares do relatório com que o Exm. Sr. Dr. Candido Augusto Pereira Franco passou lhe a administração da mesma provincia, no dia 6 de julho antecedente.  
Idem.—N.º 366.—Ao da do Rio de Janeiro.—Accusando o recebimento do officio de 9 de agosto proximo passado, acompanhado de 2 exemplares do relatório pelo mesmo apresentado a Assembléa d'aquella provincia, no dia 8 do mesmo mez.  
Idem.—N.º 367.—Ao da Parahyba.—Accusando o recebimento do officio de 26 de agosto ultimo, agradecia-lhe a remessa que fez dos seguintes exemplares—um do relatório apresentado a Assembléa provincial em 21 de setembro do anno passado, pelo ex-presidente Exm. Sr. Dr. Justino Ferreira Carneiro—outro da exposição com que o 1.º vice-presidente Exm. Sr. Dr. Antonio Alfredo da Gama e Mello transmittio-lhe a administração da provincia—e dous da collecção das leis promulgadas nos annos de 1880 e 1881.  
Idem.—N.º 370.—Ao Dr. juiz de direito da comarca de Piracuruca.—Dizendo que, tendo nomeado delegado de policia d'aquella villa o Alferes João Pedro de Souza, que ia commandar o destacamento alli estacionada, ficava, d'ora em diante, a disposição do mesmo a força existente n'aquella localidade, que estava sob sua jurisdição.  
Idem.—N.º 375.—A camara municipal de Pedro 2.º.—Declarando, em resposta ao officio da mesma camara, de 25 do agosto transacto: 1.º que o lançamento para a arrecadação dos dizimos de minuca devia ser, como foi, pela junta composta do fiscal, procurador e secretario da camara, ex vi do art. 3.º do Regulamento mandado observar pela Resolução n.º 923 de 28 de julho de 1875, que revogou o processo anterior do lançamento e arrecadação de dito imposto; 2.º que á alludida junta cumpris observar o disposto no art. 2.º do mesmo Regulamento, só comprehendendo no lançamento os agricultores que empregassem braços escravos nas suas lavouras e fazendo a declaração exigida na ultima parte do referido artigo.  
Transmittio se por copia, o officio acima a respectiva junta lançadora dos dizimos, em solução a sua representação.  
**EDITAES**  
O tenente coronel João José Pinheiro, secretario do governo da provincia do Piahy &c.  
De ordem do exm. sr. presidente da provincia, e em face das instrucções que baixaram com o aviso circular do ministerio da marinha, de 30 de outubro ultimo, convida a todos os cidadãos que quizerem prestar-se ao serviço da Armada, quer como voluntarios e quer como engajados, a apresentarem-se n'esta secretaria das 9 horas da manhã ás 2 da tarde, para o indicado fim.  
Secretaria do governo do Piahy, 20 de dezembro de 1882.—O secretario—João José Pinheiro.  
Faço publico, para conhecimento do interessado, que já se acha nesta repartição a patente do coronel commandante superior da guarda nacional das comarcas de S. Raimundo Nonato e S. João do Piahy, Agostinho Valente de Figueiredo.  
Secretaria do Governo do Piahy, 14 de dezembro de 1882.  
João José Pinheiro.

## A IMPRENSA.

(Continuação do n.º 735)

**O Sr. Visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—O nobre deputado deve saber que ha trabalhos e estudos feitos acerca de tal regulamento, cuja expedição depende sómente de autorisação legislativa. Nos relatorios dos meus illustres antecessores, os Srs. Martinho Campos e Saraiva vem desenvolvidos esclarecimentos a este respeito.

Sei que certos serviços deixão ainda alguma coisa a desejar na parte technica, a qual especialmente se refere o nobre deputado, e não a parte administrativa; mas os melhoramentos de que elles são susceptiveis, eu confio que poderão alcançar-se com a adopção do regulamento, que já está elaborado.

Quanto ao prejuizo que o nobre deputado supõe dar aquelle estabelecimento, devo dizer que elle não é considerado como uma fonte de receita.

Não dá prejuizo, entretanto o passo que presta um serviço de grande utilidade ao Estado, segundo foi muito bem apreciado pelo nobre deputado que hontem fallou. Eu vejo do ultimo relatório que a receita cobria a despesa, e deixou ainda um saldo, que foi recolhido ao thesouro.

Nestas circunstancias, e quando já temos o estabelecimento montado de modo a livrar o Estado dessa pressão que dantes exercia sobre elle a avidez particular, a que não podia fugir, havemos de voltar ao antigo systema, entregando-lhe importante estabelecimento a industria privada?

Crejo que o nobre deputado não quererá chegar a este resultado.

O nobre deputado fallou ainda na elevação de categoria da thesouraria da provincia de Minas, assim como outros nobres deputados pediram providencias identicas para repartições analogas de suas provincias; o que prova que a justiça, para ser igual, exige uma medida generica. Atender-se a esta ou aquella thesouraria, quando outras porventura existão em melhores condições, não fóra justo nem razoavel; por isso o governo aceita a emenda offerecida pela nobre commissão para rever as tabellas do decreto de 1873.

A categoria das alfândegas é regulada pelo decreto n.º 6,272 de 2 de Agosto de 1876, que as classificou em 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª ordens.

O mesmo tambem se fez a respeito das thesourarias. A ultima classificação destas foi fixada pelo decreto n.º 5,245 de 4 de Abril de 1873.

Como o nobre deputado que fallou hontem estoa de accordo a respeito da intelligencia que se deve dar ao citado decreto de 2 de Agosto de 1876. Com effeito, em nenhuma das disposições desse decreto se encontra base para a elevação da categoria das mencionadas repartições.

Na respectiva exposição de motivos foi que o ministro adoptou uma base, no sentido de que a alfândega que tivesse tanto de rendimento por passage de 2.ª a 1.ª classe, de 3.ª a 2.ª ou de 4.ª a 3.ª. Não duvido que esta base tenha alguma procedencia; mas é preciso attender ao tempo em que a medida foi tomada. Ella podia ser accetavel naquella época, e não servir hoje em consequencia do progresso da renda. É conveniente alargar a base do rendimento e rever as tabellas, altera-las mesmo quanto ao pessoal: pois não vejo razão para que haja forçosamente augmento de pessoal, toda vez que uma alfândega tenha de passar de 4.ª para 3.ª classe ou de 3.ª para 2.ª.

O augmento de categoria nem sempre importa augmento de pessoal. Com a mesma despesa pôde-se melhorar a sorte dos empregados, sem mais onus para o Estado, fazendo-se uma adequada revisão das referidas tabellas.

A alfândega de Curitiba, por exemplo, tem hoje renda superior á que dava quando foi classificada, creio, de 4.ª classe. Se a sua categoria tivesse de ser elevada, reclamaria, pela regra seguida, mais elenno ou seis empregados. Ora, o augmento de renda poderia até certo ponto justificar o augmento de certas vantagens, mas serão necessarios cinco ou seis empregados mais, em razão da categoria superior a que aquella alfândega devesse atingir? Podem não ser precisos mais que dous ou tres; portanto, na revisão deve se olhar á sorte dos empregados de maneira que elles tenham retribuição proporcional ao serviço que desempenhão, sem augmento de despesa. Mantida a mesma despesa, se pôde attender com justiça a algumas repartições que estiverem nas circunstancias de obter elevação de categoria. Creio que o nobre deputado por Minas se satisfará com esta explicação.

**O Sr. Candido de Oliveira**:—Pois não; se o governo fica autorizado, espero que ha de ser justo.

**O Sr. visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—Em termos; porque, se em uma provincia central a renda houver subido, não se segue que a respectiva thesouraria deva ter a mesma categoria que a de uma outra provincia maritima onde haja alfândega, onde, portanto, incumbe a thesouraria maior fiscalisação e maior trabalho. A thesouraria de S. Paulo, por exemplo, tem a alfândega, que lhe é subordinada e um grande numero de collectorias; aqui devese considerar o serviço que aquella repartição é chamada a desempenhar e tambem o acrescimo da renda arrecadada: a isto, porém, só se poderá attender por meio da revisão das tabellas.

Seguiu-se ao nobre deputado por Minas o nobre deputado pela provincia das Alagoas, S. Ex. referiu-se a esbanjamentos de administrações transactas na sua provincia, e fallou em perseguições elle exercidas.

**O Sr. Barão de Anadia**:—Os esbanjamentos são de agora; a assembléa provincial acaba de

votar um orçamento com deficit, a que o presidente deu sancção.

**O Sr. visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—A assembléa provincial tem a sua autonomia. (Apoiado) Se as despesas foram decretadas legalmente, sabe o nobre deputado que ao governo não cabe oppôr-se a ellas, pois o poder executivo não deve invadir a competencia das assembléas provinciacas.

As assembléas provinciacas, usando das suas attribuições, escapão a uma censura semelhante áquella que o nobre deputado pretende irrogar á assembléa de sua provincia, (Apartes.)

Pensei que o nobre deputado se referia a esbanjamentos praticados por autoridade administrativa sujeita ao governo; porque o zelo do governo, despertado pelas observações do nobre deputado, se faria sentir promptamente reprimindo qualquer abuso; mas os actos a que se refere o nobre deputado, visto pertencerem á assembléa geral poderia corrigi-los pelos meios que a lei faculta. Já vê o nobre deputado que, por melhores que sejam os desejos do governo, não podem corresponder aos intuitos de s. exe. Todavia se alguns abusos...

**O Sr. Barão de Anadia**:—O sr. ministro de estrangeiros foi o proprio a dar testemunho de seus abusos.

**O Sr. visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—...forão praticados pelas autoridades administrativas, o governo não deixará de punil-as.

O nobre deputado reclamou ainda um edificio para alfândega de sua provincia. S. Ex. fez o historico desta localisação, que é antiga, tanto que se remontou ao anno de 1833, em que disse S. Ex., as ordens para a construção do edificio forão expedidas.

É para sentir que, tendo sido expedidas essas ordens ha tanto tempo, não tenham sido até hoje executadas; mas isto mesmo é razão para que o governo não tome compromisso de já, e trate de estudar a materia. Se em 1833 se transmitiram essas ordens o não forão executadas, apesar de ter assesto nesta casa o nobre deputado, que, além dos outros representantes eleitos por aquella provincia, attende sempre, com o zelo que lhe reconheço, para os interesses de seus committentes, algum obstaculo deve haver. Bem sei que a razão principal, que se estende a outras provincias, é a falta de recursos para satisfazer a todas as necessidades publicas ao mesmo tempo. Eu conheço, por exemplo, uma provincia que não tem edificio de alfândega funcione em lugar inconveniente, onde não se pôde fazer a devida fiscalisação, por falta de ponto. O Maranhão, por conseguinte, reclama altamente a construção de uma alfândega. Ha trabalhos feitos, ha orçamento, e a satisfação desta necessidade depende unicamente dos meios; mas os 700 ou 800.000\$ que são necessarios para a construção de um edificio, ou cerca de 100.000\$ para a de uma ponte adaptada ao velho edificio, e que possa opportunamente ser transferida para outro, é uma despesa que excede aos nossos recursos actuaes, attentas as grandes necessidades urgentes a que devemos occorrer.

Portanto, ainda admittida, como admitto, a veracidade das informações do nobre deputado, já reconhecida em época anterior, eu não posso tomar desde já um compromisso; mas mandarei orçar as despesas da construção do edificio indicado pelo nobre deputado, informando-me da urgencia dessa construção.

**O Sr. Barão de Anadia**:—Basta V. Ex. attender á enorme quantia de 10.000\$, que se paga pelo aluguel de um edificio particular.

**O Sr. visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—Sim, senhor. Eu todo o caso agradeço ao nobre deputado o haver chamado a attenção do governo sobre este assumpto.

**O Sr. Espinheira**:—O governo paga 10.000\$ annualmente por um trapiche.

**O Sr. visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—Pois bem; são razões que não de entrar em linha de conta para qualquer deliberação que o governo haja de tomar a este respeito; são esclarecimentos que muito aprecio, fornecidos como são, pelos nobres deputados, filhos da provincia que conhece a maneira por que alli se fez o serviço e que têm todo o interesse em que elle marcha regularmente.

Creio que sómente sobre este ponto versarão as considerações do nobre deputado.

**O Sr. Barão de Anadia**:—E sobre a elevação da alfândega de Alagoas a 2.ª classe.

**O Sr. visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—Quanto a essa elevação, as observações que fiz com referencia ao nobre deputado por Minas-Geraes têm toda applicação ao pedido do nobre deputado. Ha já uma emenda aceita pelo governo, e opportunamente verei aquillo que for possível e justo.

**O Sr. Barão de Anadia**:—Mas eu poderia então a attenção de V. Ex. para o lugar de guardador, que existia nessa alfândega e foi supprimido.

**O Sr. visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—Sim.

Passarei a responder ao nobre deputado, que se seguiu a S. Ex. na discussão deste orçamento.

O nobre deputado relator da commissão, justificou, com a proficiencia que lhe é propria, as emendas apresentadas de accordo com o governo e tratou de defender o orçamento de maneira tal, que eu não teria nada acrescentar, se não fosse a necessidade que tenho de dar algumas explicações aos nobres deputados que haviam tomado parte no debate, com o conhecimento de certas particularidades, especias ao cargo. Mas S. Ex., de par com a defesa, fez tambem algumas observações, sobre as quaes devo enunciar-me.

**O Sr. Andrade Figueira**:—Falias, interpretando as intenções de V. Ex.

**O Sr. visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—Sei.

O nobre deputado, fallou a respeito do juizo dos feitos, abundando nas considerações produzidas pelo nobre deputado pela provincia de Minas.

Deixei de responder a este ponto; mas fallarei agora, porque a resposta dada ao nobre relator da commissão é applicavel igualmente ao que disse o nobre deputado por Minas.

Os nobres deputados chamarão attenção do governo para o abuso ou pratica irregular, que se nota no juizo dos feitos, do adiamento de custas. Não é exacto; tal irregularidade não se verifica.

O thesouro não paga as custas do juizo dos feitos senão em vista das entradas do dinheiro, que comprehendem tambem o valor da porcentagem e das custas.

**O Sr. Candido de Oliveira** dá um parte.

**O Sr. visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—É preciso que se saiba, insisto, que o governo não paga custas. Se a parte decahe, e quem as paga, e se não decahe, o governo nada tem que pagar, senão algumas despesas para o andamento dos processos, diligencia, sequestro; mas isto não é considerado como custas. Custas não se confio para a fazenda, e não podia, por consequencia, haver esse adiantamento a que se referem os nobres deputados.

**O Sr. Candido de Oliveira**:—Eu fui procurador fiscal, paguet muitas vezes, e até hoje pago-se na minha provincia.

**O Sr. visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—Então o nobre deputado confessa-se complice de uma irregularidade, porque foi isso um abuso. A fazenda, como já disse, não paga custas, e muito menos podia adianta-las.

**O Sr. Aristides Spindola**:—Mas essa é a pratica em algumas provincias. (Ha outros apartes.)

**O Sr. visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—Se em algumas provincias se commette semelhante irregularidade, ella deve cessar, porque não a autoriza.

**O Sr. Generoso Marques**:—Fui procurador fiscal em minha provincia, nunca adiantei custas; mas a pratica alli existe. (Ha outros apartes.)

**O Sr. visconde de Paranaguá** (presidente do conselho):—Não se adiantão custas ao juizo dos feitos, como assegurão os nobres deputados.

**O Sr. Candido de Oliveira** dá um aparte.

(Continuação)

## FÓRO

## Juizo de direito do Amarante.

Recorrente—Luiz Ribeiro Gonçalves.

Vistos estes autos & Confirmando a sentença á fl. 4, em vista de seus fundamentos, que não foram destruidos pelo recorrente.

Só por uma falsa interpretação se poderá negar ao delegado o direito de ser alistado eleitor, em face do que preceituam os artigos 4 n.º 3 da lei de 9 de Janeiro de 1881, e 13 n.º 3 do respectivo regulamento.

Os artigos citados dizem que «os delegados e subdelegados a que se refere o n.º 3 são os effectivos que tiverem em trado em exercicio um anno antes pelo menos do ultimo dia do prazo do alistamento». Ora tendo o delegado João Barboza Ribeiro feito prova plena das condições ou requisitos exigidos pela lei, não podia ser ex-luido, sem offensa e grave injustiça.

A inclusão do delegado no alistamento eleitoral, não depende de prova de renda: é uma presumpção *juris et jure*, que não admittre prova em contrario.

Se prevalecesse a doutrina do recorrente, seria ella a negação ou destruição completa do que se acha estabelecido nos artigos citados; porque o que se diz dos delegados, dir-se-hia de diversos cidadãos n'aquelles artigos comprehendidos.

O augmento da retroactividade a que se agarra o recorrente não pode ter a extenção que se lhe quer dar. Não é possível que, sem infracção da constituição do imperio, que consagra o principio da não retroactividade das leis, se possa applicar o recente decreto n.º 3,122 de 7 do mez proximamente findo ao caso presente; por quanto os trabalhos da revisão do alistamento foram começados e concluidos antes da existencia d'aquelle decreto, e no dominio ex-luzivo da lei vigente e de accordo com suas disposições; consequentemente, ha factos consummados, direitos perfeitamente adquiridos e processos pedentes, que não podem ser alterados pela nova lei, sob pena de ferir-se o salutar principio da não retroactividade.

É principio corrente que uma lei nova pode determinar para o futuro os ef-

feitos respectivos; mas nunca determinar que aquelles que tinha certos direitos adquiridos não os tenha mais, e seja assim prejudicado por uma lei feita depois.

Consoante com essa doutrina, temos o aviso n.º 494 de 29 de outubro de 1869, que clara e positivamente dispõe que «a lei nova não pôde ser applicada a um acto anterior a sua publicação». A-lem disto, accresce que o decreto n.º 3,122 de 7 de outubro ultimo ainda não está em execução nesta comarca; porque depois da sancção ainda ha um decurso de tempo a vencer-se para as leis poderem ter execução; isto não só é preceito da antiga legislação, como está sancionado em nosso direito. As leis obrigam na corte no prazo de oito dias e nas provincias tres mezes depois de sua publicação, na forma da ord. liv. 1.ª tit. 2.ª § 10; Aviso da Justiça sob consulta do Conselho de Estado de 31 de outubro de 1873, Marquez de S. Vicente. Dir. Pobl. Braz. tit. 2.ª capit. 10 Sec. 2.ª

A prova mais concludente de que a nova lei não é applicavel ao alistamento que se procedeu antes sua promulgação, deduz-se do facto de haver o legislador regeitado o projecto que adia a revisão do alistamento dos eleitores no corrente anno, permitindo que fosse aberto outro prazo, depois de decorridos os tres mezes, quando se torna a lei obrigatoria para todo o imperio.

Por tanto, sendo improcedentes as razões do recorrente, confirmo a sentença recorrida, em vista da letra e espheito da lei.—O escrivão cumpre e que dispõe o art. 75 do reg. n.º 8,213 de 13 de agosto de 1881.—Amarante, 30 de novembro de 1882.

Jesuíno José de Freitas.

## A PEDIDO

## Ainda ao publico.

Pelo simples facto de me haver defendido das injustas e calumniosas accusações feitas pela «Epoca», no seu editorial do n.º 224, fui incontinentemente atacado e ferido na minha vida particular e intima.

Não causou-me a menor surpresa, nem tambem a menor impressão, pois sei que é esse o systema inveterado desse jornal — e que a sua lama não offende nem mancha a ninguém.

Sendo porem a segunda vez que com o fim de expor-me ao ridiculo, faz allusões a um casamento, que outrora ajustei, veulho hoje declarar ao publico, que não foi devido a elle que fui nomeado juiz de direito, como calculadamente diz esse jornal.

Muito antes do ajuste a que allude a «Epoca» já me havia sido promettida a comarca que primeiro vagasse nesta provincia.

A nomeação de juiz de direito, devo, não exclusivamente ao exm. sr. José Manoel de Freitas, mas a outros, entre os quaes, o exm. sr. visconde de Paranaguá e dr. Basson, na corte, e nesta provincia ao illustre directorio do partido liberal, que por mais de uma vez, dirigio-se a deputação piaulayense empenhando-se por mim.

Fui, pois, nomeado pelo mesmo modo e maneira porque tem sido todos os juizes de direito do imperio, tanto antigos como modernos, pois, que nenhum o fóra, ainda por concurso, accesso, antiguidade ou sorte.

Devo, repito, em grande parte, a minha nomeação ao dr. Freitas, mas tambem a devo aos illustres cavalheiros que vim do nomear, principalmente ao exm. sr. visconde de Paranaguá e dr. Basson.

O proprio sr. dr. Freitas communicando-a, não só francamente confesso, como até aconselhou-me que os agradeceesse, o que fiz, e, não ha, nessa capital quem seja capaz de acreditar que eu Joscusso

a aceitar uma nomeação que trouxesse... desar o infamia, pois todos sabem — que timbro em ser homem de bem e de brio, e que, de sobre, tenho dignidade e altivez.

Quanto ao projectado casamento de que falia a «Epoca» nada direi.

E' um assumpto, um acto tão serio, tão delicado e tão melindroso, que não pode e nem deve ser discutido.

Asseguro porem, aos meus amigos e ao publico, que nenhum desar soffri, tanto assim que nenhuma reffriamento se dê, entre o illustre pai dessa senhora, sua exm.ª familia e eu, e, não serão as indiosas suggestões da «Epoca» que nos fara distanciar o romper.

Declaro ao publico que não mais descerrei a entreter polemicas com a «Epoca» por mais graves que sejam as accusações.

De hoje em diante só terei para ella o mais soberano desprezo.

Jaicós, 10 de dezembro de 1882. Alfredo T. Mendes.

Amarante, 10 de dezembro de 1882

Sr. Redactor.—Hontem pelas 9 horas da manhã, d'aqui partio, a bordo do vapor «Conselheiro Paranaguá» até a Golsnia, com destino á comarca de S. Raimundo Nonoato, para á qual fora despachado ultimamente juiz de direito, o nosso prestimoso amigo dr. Pedro Emigdio da Silva Rios, que aqui exerceo, por espaço de dois annos, o importante cargo de juiz municipal e de orphãos.

Acompanharão-n'o até o porto de embarque muitos amigos seus—liberaes e conservadores, indo com elle até a distancia d'uma legua muitos d'estes amigos de ambas as parcialidades politicas. Hoje, que deixa as funcções do cargo, e retira se d'esta cidade o distincto e intrego juiz, mandão o dever e a justiça, que digamos, com verdade, que o dr. Pedro Rios durante o periodo que exerceu o cargo, se houve como um juiz que honra a classe a que pertence, e sabe, com igualdade, distribuir justiça, merecendo por isso a estima e o respeito dos seus jurisdicionados, que, reverentes, contemplão na sua pessoa o typo do homem e do juiz honesto e illustrado. Nós que somos apreciadores das bellas qualidades que ornão a pessoa de tão conspicuo magistrado, vimos enviar-lhe a nosso sentidissimo adeus, e dirigir aos habitantes de S. Raimundo Nonoato as nossas felicitações pela feliz acquisição que fizeram, tendo como juiz de direito o nosso illustrado e importante amigo dr. Rios.

Fazemos votos para que o nosso amigo faça boa viagem, e seja tão feliz na sua comarca, e judicatura, como ardentemente desejamos. Um amigo.

NOTICIARIO

1. Declaracão.—A Epoca no seu numero do n.º 236, e de baixo da epigrapha acima, transcrevendo a declaracão do nosso distincto e illustrado amigo dr. Colin, que motivou de xar a relacão deste jornal por algum tempo, por causa de molestia, maliciosamente pergunta a quem confiou o illustre dr. os chaves da officina, ou por outra, quem ficou investido do encargo & e se realmente deixou a redacção pela razão allegada; e estranha que o nosso prestimoso amigo não juntasse a sua declaracão attestado medico para justificar a deliberação tomada, que, as offitas da Epoca, parece motivada por algum despeito, ou zanga, visto não ter sido contemplado nas ultimas nomeações de vice presidentes desta provincia.

A linguagem em que está concebida a interrogacão, e a phrase chistosa, que emprega a Epoca, mostrão perfeitamente o fim que tem em vista, mas que, por felicidade, desta vez, não apreviãto, e não produziu o desejado effeito.

O nosso distincto amigo, deixou por algum tempo a redacção da Imprensa, devido somente a incommodos em sua saúde; incommodos produzidos com o attestado medico, que juntou a uma petição, em que pediu a S. Exe. o Sr. presidente da provincia, uma licença dos cargos de Procuro-

rador Fiscal da Thesouraria Geral e Lenta da Lyceu, e onde a Epoca que mostra de xos ardeores de saber se existe attestado medico, podera, querendo pedir por certidão, e convencer-se desta verdade.

O motivo que a Epoca apresenta para dar como zangado o nosso amigo e explicar sua retirada temporariamente, e tão de stituido de fundamento, tão pueril, que não merece uma refutação.

O illustre dr. Colin tem prestado importantes e relevantes serviços na «Imprensa» e fora d'ella a seu partido com toda dedicacão e lealdade, e sem interesse d'essas honras—, merecendo sempre a estima e confiança, que lhe depositão todos os nossos chefes e amigos, que muito o considerão.

Elle tem o preciso bom senso para convencer-se que a causa de não ter sido contemplado o seu nome nas ultimas nomeações, que declinaria de si para recular em outros amigos tão distinctos e merecedores da alta consideracão, como o mesmo nosso illustre amigo dr. Colin.

Dotado de robusta intelligencia, e d'uma probidade a toda prova, muito considerado entre os amigos, pela sua lealdade e dedicacão a causa do seu partido, e d'uma moderacão posta em pratica em todos os tempos, e ainda em occasião de critica, o nosso distincto amigo estava certamente no caso de ser nomeado vice-presidente da provincia; mas nunca o exigiu, e temos plena convicção de que se fosse consultado para aceitar tão elevado cargo, elle recusaria, indicando outro nome de amigos nossos.

Portanto saia a Epoca dessa illustração em que vive, e que a faz mudar as cores dos factos, e salta mais que não serão essas recriminacões agredidas, que fagão o nosso amigo molestar-se, que é o que justamente procura fazer o mesmo jornal, que empregaria melhor o tempo vendo o que se passa lá mesmo por casa!

A redacção da Imprensa ficou a cargo de diversos amigos nossos que bem conhece a Epoca, mas que finge ignorar.

Não pegão...

4. Aprendizes marinhaes.—S. Exe. o Sr. Dr. Miguel de Castro, presidente da provincia, levando em devida consideracão as recommendações do governo imperial, e reconhecendo a grande vantagem que vem para o Estado com as companhias de aprendizes marinhaes, tem cuidado todos os esforços para acquisição de menores para as mesmas companhias, só d'esta capital S. Exe. já adquiriu 22 meninos, sendo uns voluntarios, e outros offercidos por seus pais, tutores e protectores.

E' inquestionavelmente um grande e importante serviço, que esta S. Exe. prestando.

Relacão dos alumnos internos e externos do Collegio de Nossa Senhora das Dores, que foram approvados, por occasião dos exames geraes de preparatorios, procedidos no mez de novembro proximo findo, a saber:

- 1. Antonio Gabrielino Franco de Sa Filho.
2. Arthur Pythagora Toral Conrado.
3. Antonio José Monteiro Filho.
4. Aureliano Ferreira de Mello.
5. João de Silva Nogueira.
6. Manoel Theodoro Teixeira.
7. Ricardo Ximenes de Souza Neves.
8. Emilio Cesar Burlamaqui.
9. João Luciano de Miranda Barbosa.
10. Manoel Domingues Gonçalves Pedreira.
11. Geraldo Tavares da Silva.
12. Augusto de Freitas Cavalcante.
13. Alvaro Gonçalves Pereira.
14. Gonzalo Correia Lima.
15. Joaõ Lemos da Cunha.
16. Ingurhi José Ceito.
17. Raimundo de Freitas Almeida.
18. Antonio Borges Castello Branco.
19. Augusto Ferreira de Mello.
20. Francisco Pinto de Mesquita.
21. José Vicente de Figueiredo.
22. Manoel Domingues Gonçalves Pedreira.
23. Antonio Duclacio do Rego.
24. Astrolabio José dos Passos.
25. José Vicente de Figueiredo.
26. Raimundo de Freitas Almeida.
27. Antonio Borges Ferreira Castello Branco.
28. Basilio Ferreira de Carvalho.
29. José Vicente de Figueiredo.
30. Raimundo de Freitas Almeida.
31. Antonio Borges Ferreira Castello Branco.
32. Emilio Cesar Burlamaqui.

Approvados em julho..... 29
Approvados em novembro..... 32
Total..... 61

Collegio de Nossa Senhora das Dores em 2 de dezembro de 1882.—M. Borges.

Foto.—Temeremos, em outra parte deste jornal, não ter sido elaborada sentença do Juiz de Direito do Amarante, nosso distincto amigo dr. Jesuino José de Freitas, sustentando, com todas as razões juridicas e irrecusaveis, a inclusão no sistema eleitoral, de autoridades politicas.

Estender a lei de modo contrario, e uma violação a sua letra e espirito.

Questão de fallencia.—O Excm. Sr. Conselheiro D. Francisco Balthazar da Silveira, ministro do supremo Tribunal de justiça, a quem foi remetida um dos folhetos da questão da fallencia de M. Mayer, accusando a recepção do folheto, e em carta a seu filho, o nosso amigo Dr. Luiz da Silveira, assim se expressa em relacão

a sentença do nosso illustre amigo, Dr. Manoel Bilefonso de Souza Lima:
«Ja li o folheto, e a sentença do Dr. Manoel Bilefonso de S. Lima no agravo sobre a fallencia de Mayer. Sim sr., é clara, fundada e juridica a decisão.»

E' este um juizo muito honroso para o nosso amigo, porque é o de um magistrado enobrecido na pratica de julgar.

Campo maior.—Esta localidade publica a «Epoca» um artigo em suas columnas, onde são, de modo injusto e virulento, atacados os nossos amigos capitães João Paolucco e José Hygino, como empregados publicos. São infundadas as accusações; e temos plena certeza de que os nossos distinctos amigos se hão de defender com vantagem, e demonstrar a improcedencia das arguições, que lhes faz algum inimigo, que se occulta para assim ferir-os a gosto. Breve será publicada a defeza d'aquelles amigos; e então o publico que avilie de que lado esta o direito e a justiça.

Chegada.—No vapor «Theresina», presidente da Parahyba, chegou o nosso estimado amigo e distincto corollionario capitão Manoel Sotero Vaz, que deslo. Abril do corrente anno, se havia ausentado d'entre nós em busca de alivio a soffrimentos, que ha muito o perseguem. Depois de demorar-se por algum tempo em Campomaior, e Pedro 2.ª, desta provincia, em Villa-vieosa, Sobral, Granja, e Camossim, do Ceará, leve de, por força dos seus padecimentos, ir a capital do Maranhão, afim de ver se conseguia debellar o mal que por longo tempo, lhe tem feito susentar-se d'entre seus parentes e amigos. Hoje volta finalmente quasi restabelecido, pelo que o felicitamos, e estimamos houvesse feito feliz viagem.

Vaccina.—Tendo, etc. o sr. dr. presidente da provincia obtido lymphá vaccina de primeira qualidade entregou ao medico da companhia de aprendizes marinhaes da Parahyba, afim de vaccinar os meninos da mesma companhia.

Este acto de s. ex. prova o interesse, que ligi á tão útil institucão.

Ferias.—Hoje comecção as ferias do fôrn; não havendo despachos até o dia 31 de janeiro vindouro.

Jury.—Está funcionando o d'esta capital, sob a presidencia do illustre juiz de direito, o exm. sr. dr. Manoel Bilefonso de Souza Lima.

Congresso pedagogico.—Lê-se no Correio Paulistano:

O sr. conselheiro Leoncio de Carvalho entregou ao sr. ministro do imperio o regulamento e o programma dos trabalhos do congresso pedagogico, de cuja organisacão fôra incumbido pelo governo.

Segundo o programma apresentado; o congresso deve reunir-se na capital do imperio a 1 de junho do anno proximo vindouro no exteato do Imperial Collegio D. Pedro II, e a questonaria já organisada tambem pelo mesmo sr. conselheiro Leoncio, comprehendendo importantes e variadas theses sobre o ensino primario, secundario e superior.

Fallecimento.—As 12 horas do dia 15 do corrente teve lugar o do nosso amigo Antonio da Costa Rubin, que sendo victima de prolongados e acerbos soffrimentos não teve força para resistir ao ultimo que lhe cortou o precioso fio da existencia.

Era o fidalgo guarda livros da companhia de navegacão a vapor no rio Parahyba, onde distinguio-se p' a sua polidude e severas merecimentos de eximio e talentoso guarda livros.

Perdo a companhia um dos melhores empregados que contava, e que difficilmente sera substituido, nós um amigo dedicado, e a sociedade em geral um extremoso e honrado chefe de familia.

Cuavta nos que o gerente da companhia, em consideracão aos relevantes serviços prestados pelo fidalgo a mesma companhia, logo que teve conhecimento do seu doloroso passamento, mandou fechar o escriptorio da gerencia, e a funcção, dar signal de luto nos lares existentes no porto e partir com todos os trabalhos da empresa, mandando em seguida correr por conta da companhia todas as despesas do culto do fidalgo, que teve lugar no dia seguinte, ao qual compareceu o mesmo gerente, toda a direccão, e muitas pessoas gradas da sociedade onde era o fidalgo geralmente estimado.

O acto da companhia é digno dos maiores elogios, pelo que registamos a esta occasião tão solenne.

A numerosa familia do fidalgo apresentamos os nossos sentidos pesames, e expressamos ao nosso amigo dr. Antonio de Souza Itanium.

Requiescat in pace.

Outro.—No dia 15 do corrente falleceu, victima de um parto laborioso, a virtuosa esposa do nosso presado amigo tenente Pedro José de Lima, d. Maria de Lima.

Era a fidalga dotada das mais bellas qualidades, pelo que era geralmente estimado. Ao seu incontestavel esposo os nossos pesames, e deus um voto pela salvacão d'alma da illustre fidalga.

EDITAES

De ordem do Illm. sr. dr. director da escola normal, se faz publico que o resultado dos exames do curso do 1.º anno da mesma escola foi o seguinte.

1.ª cadeira Grammatica da lingua nacional; recitacão e composicão. Instrucção religio-

sa (doutrina e historia sagrada, antigo e novo testamento)

Approvados com distincão

D. Marcia Etelvita de Moraes Avelino
D. Philomena Clara de Lima e Castro
D. Joaquina Candida de Lima e Castro

Approvados plenamente

D. Anna Clara de Lima e Castro
D. Antonia Marreiros de Carvalho
D. Luiza de França Tavernard

Venancio da Rocha Cabral

2.ª cadeira

Aritmetica, geometria elementar limitada ás noções geraes e politicas simples.

Approvados com distincão

D. Marcia Etelvita de Moraes Avelino
D. Philomena Clara de Lima e Castro

Approvados plenamente

D. Joaquina Candida de Lima e Castro
D. Luiza de França Tavernard

Venancio da Rocha Cabral

3.ª cadeira

Geographia elementar; geographia do Brazil e principalmente do Parahy.

Approvados com distincão

D. Marcia Etelvita de Moraes Avelino
D. Philomena Clara de Lima e Castro

Approvados plenamente

D. Antonia Marreiros de Carvalho
D. Joaquina Candida de Lima e Castro

D. Luiza de França Tavernard

Approvados

D. Anna Clara de Lima e Castro

Venancio da Rocha Cabral

4.ª cadeira

Costura usual, trabalhos de agulha e corte de rouba branca.

Approvados plenamente

D. Anna Clara de Lima e Castro
D. Antonia Marreiros de Carvalho
D. Luiza de França Tavernard

D. Philomena Clara de Lima e Castro

D. Marcia Etelvita de Moraes Avelino

Secretaria da escola normal em Therezina, 12 de dezembro de 1882.

O amanuense

João Baptista de Sousa Martins.

ANNUNCION

O abaixo assignado, herdeiro legitimo por cabeça de sua mulher, do coronel José de Araujo Costa, tem justo motivo para querelar do testamento, com que falleceu o mesmo coronel, e vilentemente carente de facção testamentaria pelo desarranjo das faculdades mentaes durante os ultimos annos de sua vida; e como se prepara para ir a juizo por si e por seus embaixados, com a respectiva acção de nulidade, d'este já previne ao publico para que não entre em negocio com a herdeira instituida no testamento, acerca dos bens da herança deixada por aquelle coronel, e protesta usar em todo o tempo dos seus direitos, uma vez reconhecidos pelas justicas do Paiz.

Therezina, 22 de dezembro de 1882.

Olegario Ortiz da Silva Rios.

O abaixo assignado, achando-se no ultimo quartel da vida, e para evitar questões depois de sua morte, declara por meio deste annuncio que nada deve a pessoa alguma, e que nunca fez transmissão, a quem quer que seja, das terras e mais propriedades que possui na fazenda Ladeira deste termo; pelo que, aquelles que se julgarem prejudicados com esta declaracão, hajão de incontinentemente apresentar documentos sob pena de serem estes reputado nullos depois do seu fallecimento.

Ociras 28 de novembro de 1882.

Ignacio Facundo Pinto de Oliveira.

Theresina, 1882—impr. por F. de S. Rosa